



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!

www.novaxavantina.mt.gov.br E-mail:prefeiturax@continet.psi.br



Adm 2001-2004

LEI N.º 985 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO A TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO**, Sociedade de Economia mista CNPJ n.º 03.020.401/0001-00 Av. Gonçalo Antunes de Barros, n.º 2970-B – Planalto, Cuiabá – MT, o imóvel urbano descrito e caracterizado no Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei possui área total de 450,00m², conforme limites e confrontações: frente para a Rua Oscar Niermayer, medindo 15,00 metros; lado direito para área da Prefeitura, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para área da Prefeitura, medindo 30,00 metros e fundo para área da Reserva Técnica, medindo 15,00 metros, tudo conforme planta e memorial descriptivo que passam fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 3º. O imóvel descrito no Artigo 2º desta Lei será destinado exclusivamente à **instalação do núcleo de artesanato mineral - lapidário**.

Parágrafo único: Caso seja utilizado para fins que não esteja especificado no Artigo 3º desta Lei, o mesmo será reincorporado ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 21 de outubro de 2002

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Registro 194
Livro 030
Folha 24
Data 21.10.2002

Hay
Responsável